



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 19909, na categoria B, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1º andar, salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 06.977.745/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0028170-3, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

e, na qualidade de fiadora:

- (3) **ALLOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 22357, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1º andar, salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.397/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.332.511, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”).

(sendo a Fiadora, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),



vêm, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da BR Malls Participações S.A.*", mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1 Em 29 de julho de 2024, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA da Emissão"), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (Décima Primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.1.2 A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, **(i)** a emissão em até 2 (duas) séries, tendo sido autorizada a administração da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, bem como eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, os quais deverão formalizar o número final de séries da Emissão, assim como a Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido), o volume final alocado em cada série e o valor total da Oferta, a serem definidos por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), Agência de *Rating* (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto,



negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2 Autorização da Fiadora

1.2.1 Em 27 de julho de 2024, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora (“RCA da Fiança” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “Autorizações Societárias”), foram deliberados e aprovados, dentre outros, a prestação, pela Fiadora, da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a autorização para que a Fiadora celebre todo e qualquer documento necessário à concretização da Oferta e da Fiança, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, os quais deverão formalizar o número final de séries da Emissão, assim como a Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido), o volume final alocado em cada série e o valor total da Oferta, a serem definidos por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

2 REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das atas das Autorizações Societárias

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Autorizações Societárias serão protocoladas para registro na JUCERJA e publicadas no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), comprometendo-se a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, a: **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCERJA de forma tempestiva, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) da ata da respectiva Autorização Societária arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do respectivo registro, sendo certo que o arquivamento das atas das Autorizações Societárias na JUCERJA, bem como a publicação das atas das Autorizações Societárias na JUCERJA no Jornal de Publicação será condição essencial para a integralização das Debêntures.



2.1.2 Demais atas de eventuais atos societários da Emissora e/ou da Fiadora posteriores às Autorizações Societárias, que sejam realizados em razão da presente Emissão ou à Fiança, deverão ser protocoladas para arquivamento perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da sua realização. Cópias de tais atas devidamente registradas na JUCERJA deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, esta Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da respectiva celebração, bem como disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores.

2.2.2 A Emissora obriga-se a: **(a)** realizar, às suas expensas, o protocolo desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura; **(b)** enviar ao Agente Fiduciário uma via física ou eletrônica (em formato PDF), caso o registro seja realizado com a chancela digital, desta Escritura de Emissão e do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, comprovando o arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, observado que esta Escritura de Emissão deverá ser arquivada na JUCERJA até o dia anterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); e **(c)** observar eventual regulamentação da CVM que venha a tratar do registro e da divulgação desta Escritura de Emissão, nos termos do Artigo 62, § 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.



2.3 Constituição e Registro da Fiança

2.3.1 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD”).

2.3.2 A Emissora obriga-se a: **(a)** realizar, às suas expensas, o protocolo desta Escritura e de seus eventuais aditamentos no RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura; e **(b)** enviar ao Agente Fiduciário uma via física ou eletrônica (em formato PDF), caso o registro seja realizado com a chancela digital, desta Escritura e do respectivo aditamento a esta Escritura, comprovando o registro no RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, observado que a Escritura deverá ser registrada no RTD até o dia anterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

2.4 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor encontra-se em fase operacional e possui o registro de companhia aberta na categoria “B”.

2.4.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.4.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.



2.4.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas na B3 para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.5.3 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.



2.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

2.6.1 Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, com recebimento de reservas, nas Debêntures (“*Procedimento de Bookbuilding*”), para verificação da existência de demanda em relação **(i)** ao número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada uma das séries; e **(iii)** da taxa final da Remuneração Primeira Série.

2.6.2 Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, a critério da Emissora, em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente emitidas, ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“*Lote Adicional*”). A distribuição pública das Debêntures oriundas de eventual exercício total ou parcial da opção de Lote Adicional, no montante de até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação e somente será distribuída após a colocação integral do valor total inicial da Emissão, qual seja, R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

2.6.3 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (“*Aditamento do Procedimento de Bookbuilding*”).

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social: **(a)** a exploração de shopping centers, de prédios comerciais ou industriais próprios ou de terceiros; **(b)** o planejamento econômico e financeiro, desenvolvimento, comercialização, gerenciamento e implantação de shopping centers, de edifícios comerciais e/ou industriais; e **(c)** a exploração de estacionamentos; **(d)** a prestação de serviços de consultoria e assessoria, gestão empresarial, planejamento e atividades correlatas, com relação à shopping centers e/ou empreendimentos comerciais de natureza semelhante; **(e)** assistência técnica para



implantação, organização e funcionamento de empresas industriais, comerciais ou de outras naturezas; e **(f)** aquisição, venda e locação de imóveis para a exploração comercial; podendo fazê-lo diretamente ou através de sociedades de cujo capital participe e/ou venha a participar

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para reperfilamento do passivo e/ou reforço de caixa da Emissora.
- 4.2 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.
- 4.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 12 (doze) meses da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, limitado à Data de Vencimento Segunda Série, uma declaração em papel timbrado assinada pelo representante legal da Emissora, atestando a efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Número da Emissão

5.1.1 Esta é a 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Número de Séries

5.2.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou como Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), bem como o número de séries, serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, ressalvado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada (“Sistema de Vasos”).



Comunicantes”).

5.2.2 Em caso de emissão do Lote Adicional ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, decidir a alocação das Debêntures entre as séries, sendo certo que, neste caso, qualquer uma das séries poderá ser cancelada.

5.2.3 A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série será ratificada por meio de Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3 Valor Total da Emissão

5.3.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que, nos termos da Cláusula 2.6.2 acima, o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), em decorrência do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional.

5.4 Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1 O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

5.4.2 O escriturador da Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

5.4.3 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

5.5 Direito de Preferência

5.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.



5.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.7 Fundo de Amortização

5.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.8 Desmembramento das Debêntures

5.8.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2024 (“Data de Emissão”).

6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.



6.4 Quantidade de Debêntures

6.4.1 Serão emitidas, inicialmente, 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, a critério da Emissora, observado o Procedimento de *Bookbuilding*, em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, totalizando até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, em decorrência do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional.

6.5 Valor Nominal Unitário

6.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento Primeira Série”); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2034 (“Data de Vencimento Segunda Série” e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, “Datas de Vencimento”).

6.7 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

6.7.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).



6.7.2 Na primeira Data de Integralização de cada série, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada série, o preço de integralização das **(i)** Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração Segunda Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização da respectiva série. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização.

6.7.3 A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Emissora.

6.7.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.8 Conversibilidade

6.8.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.



6.9 Espécie

6.9.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo.

6.10 Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

6.11 Remuneração das Debêntures

6.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Primeira Série”).

6.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, “Remuneração”).

6.11.3 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da última data de pagamento da respectiva Remuneração (inclusive) até a data de cálculo ou até a data de pagamento da respectiva Remuneração em questão, a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou a data de resgate antecipado das Debêntures



decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures de cada série na primeira Data de Integralização ou nas datas de cálculo ou de pagamento após a última amortização, se houver, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros corresponde ao produto das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento ou de cálculo, conforme o caso (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação, pela sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou do efetivo pagamento, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI utilizadas no cálculo da Remuneração, sendo “n” um número inteiro;



$K =$ número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

$TDI_k =$ Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k =$ Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 09, considerando que os dias 09 e 10 são Dias Úteis;

$FatorSpread =$ Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Sendo que:

$Spread =$ (i) a ser oportunamente definido nos termos da Cláusula 6.11.1 desta Escritura de Emissão, informada em 4 (quatro) casas decimais para a Remuneração Primeira Série; e (ii) 0,9500 (nove mil e quinhentos décimos de milésimos) para a Remuneração Segunda Série;

$n =$ número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme cronograma constante da Cláusula 6.12.2 desta Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.



Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TD_{ik})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TD_{ik})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.12 Período de Capitalização e Data de Pagamento

6.12.1 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme o caso, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série; e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante da Cláusula 6.12.2 desta Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

6.12.2 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre nos meses de março e agosto



de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de fevereiro de 2025 e, o último **(i)** na Data de Vencimento Primeira Série, para as Debêntures Primeira Série, ou **(ii)** na Data de Vencimento Segunda Série, para as Debêntures Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série”, ou “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série”, conforme o caso e, quando conjunta e indistintamente, “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabelas constantes abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série
20 de fevereiro de 2025
20 de agosto de 2025
20 de fevereiro de 2026
20 de agosto de 2026
20 de fevereiro de 2027
20 de agosto de 2027
20 de fevereiro de 2028
20 de agosto de 2028
20 de fevereiro de 2029
20 de agosto de 2029
20 de fevereiro de 2030
20 de agosto de 2030
20 de fevereiro de 2031
Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série
20 de fevereiro de 2025
20 de agosto de 2025
20 de fevereiro de 2026
20 de agosto de 2026
20 de fevereiro de 2027
20 de agosto de 2027
20 de fevereiro de 2028
20 de agosto de 2028
20 de fevereiro de 2029
20 de agosto de 2029
20 de fevereiro de 2030
20 de agosto de 2030
20 de fevereiro de 2031
20 de agosto de 2031



20 de fevereiro de 2032
20 de agosto de 2032
20 de fevereiro de 2033
20 de agosto de 2033
20 de fevereiro de 2034
Data de Vencimento Segunda Série

6.13 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.13.1 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DI que seria aplicável.

6.13.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação; (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral dos Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas, caso existentes (“Preço de Resgate das Debêntures”). As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última taxa DI divulgada oficialmente.

6.13.3 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

6.14 Amortização das Debêntures

6.14.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e/ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2030, e o último pagamento devido na Data de Vencimento Primeira Série (“Data de Amortização Primeira Série”); e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2032, o segundo pagamento devido em 20 de agosto de 2033, e o último pagamento devido na Data de Vencimento Segunda Série (“Data de Amortização Segunda Série”, em conjunto com Data de Amortização Primeira Série, “Data de Amortização” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, “Datas de Pagamento”), observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo:

Debêntures Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização das Debêntures Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série a ser amortizado



1ª	20 de agosto de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Debêntures Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização das Debêntures Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série a ser amortizado
1ª	20 de agosto de 2032	33,3333%
2ª	20 de agosto de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

6.15 Repactuação Programada

6.15.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.16 Condições de Pagamento

6.16.1 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



6.16.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.16.3 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures devida pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16.4 Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, bem como dias em que não haja expediente na B3.

6.16.5 Não prorrogação. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.16.6 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.17 Publicação na Imprensa

6.17.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na



rede mundial de computadores (<https://ri.allos.co/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.18 Aquisição Facultativa

6.18.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais disposições aplicáveis, adquirir a qualquer tempo, as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora (“Aquisição Facultativa”).

6.18.2 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.18.1 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.18.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

6.19 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de agosto de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total 1ª Série”); e/ou **(ii)** a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de agosto de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total 2ª Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total 1ª Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”).



6.19.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) de cada série a ser resgatada, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração de cada série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total 2ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(c)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento Primeira Série e/ou Data de Vencimento Segunda Série, conforme o caso, calculado nos termos da Cláusula 6.19.3 abaixo; e **(d)** dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

6.19.3 O prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total 2ª Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + \text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] * PU_{\text{debênture}}$$

Sendo que:

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) da respectiva série; e

PUdebênture = saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer data de amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverão ser desconsideradas a amortização ordinária ou a Remuneração devidas até tal data, de forma que o PUdebênture será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento).



- 6.19.4** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo **(i)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** qual(is) série(s) será(ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.19.5** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 6.19.6** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.19.7** O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, que não poderá ser negativo, incidente sobre Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.19.8** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures de uma determinada série, sendo possível, contudo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de apenas uma das séries a exclusivo critério da Emissora.
- 6.19.9** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 6.19 serão canceladas pela Emissora.



6.20 Amortização Extraordinária Parcial Facultativa

6.20.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de agosto de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa 1ª Série”); e/ou **(ii)** a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de agosto de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa 2ª Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da 1ª Série, “Amortização Extraordinária Parcial Facultativa”).

6.20.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescida **(b)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa **(c)** de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa e a Data de Vencimento Primeira Série e/ou Data de Vencimento Segunda Série, conforme o caso, calculado nos termos da Cláusula 6.20.3 abaixo; e **(d)** dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor da Amortização Extraordinária”).

6.20.3 O prêmio da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + \text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano;



Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (observado que, caso a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa aconteça em qualquer data de amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverão ser desconsideradas a amortização ordinária ou a Remuneração da respectiva série devidas até tal data, de forma que o PUdebênture será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série após o referido pagamento).

6.20.4 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, incluindo **(i)** a estimativa do Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; **(ii)** a data efetiva para o Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** qual(is) série(s) será(ão) objeto da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; e **(iv)** demais informações necessárias à operacionalização do Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.

6.20.5 O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

6.20.6 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.



6.20.7 O pagamento do Valor da Amortização Extraordinária acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, que não poderá ser negativo, incidente sobre Valor da Amortização Extraordinária será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total

6.21.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, com o conseqüente cancelamento das referidas Debêntures, endereçada a todos dos Debenturistas de cada série, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total”).

6.21.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que, caso exista, não poderá ser negativo.

6.21.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.17 acima, a seu exclusivo critério, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo:

- (i)** o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio deverá ser positivo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total será referente a uma das séries ou a todas as séries;



- (iii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas;
- (iv) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, observado o disposto na Cláusula 6.21.4 abaixo; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

6.21.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizarem sua adesão no sistema da B3.

6.21.5 A Emissora poderá realizar resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

6.21.6 A Emissora poderá condicionar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate antecipado das Debêntures ocorrerá no prazo previsto acima. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora poderá cancelar a referida Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total.

6.21.7 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto de resgate, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.



6.21.8 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário as Debêntures que serão resgatadas e a data do resgate antecipado, ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6.21.9 O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21.10 Caso a data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total seja qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

6.21.11 As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 6.21. serão canceladas pela Emissora.

6.22 Garantia Fidejussória

6.22.1 A Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado (“Código Civil”), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito desta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de *Rating* e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”).



- 6.22.2** Os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser pagos pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, informando-a sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8 abaixo.
- 6.22.3** Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
- 6.22.4** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 6.22.5** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 6.22.6 abaixo.
- 6.22.6** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.22.7** A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 6.22.8** Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.
- 6.22.9** A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente pelo Agente Fiduciário, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.22.10** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão.



- 6.22.11** A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretroatável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.22.12** Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 6.22.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.22.13** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
- 6.22.14** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.22.15** As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, com a prévia anuência da Fiadora; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.22.16** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.22.17** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 13.997.882 (treze bilhões e novecentos e noventa e sete milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais), sendo certo que o referido patrimônio líquido poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.



7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado que o Lote Adicional, se emitido, será colocado sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 11ª (Décima Primeira) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, da BR Malls Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

7.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

7.2 Público-Alvo da Oferta

7.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por “Investidores Profissionais”, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

7.4 Pessoas Vinculadas

7.4.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante



apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

7.4.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.4.3 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora e da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.



8 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e Cláusula 8.3 abaixo, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, e será exigido o pagamento, pela Emissora, no prazo mencionado na Cláusula 8.6 abaixo, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
- 8.2** Ocorrendo qualquer um dos eventos indicados abaixo, não sanados nos respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, automaticamente vencidas (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas:
- (i) liquidação, dissolução, extinção, ou qualquer procedimento análogo substitutivo que venha a ser criado por lei, da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), exceto se: **(a)** em decorrência de uma Operação Societária Autorizada (conforme abaixo definida); ou **(b)** no caso de liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, decorrente de reorganização societária ou não, desde que os bens, direitos e/ou obrigações da respectiva Controlada Relevante correspondentes à participação societária da Fiadora na referida Controlada Relevante, sejam incorporados ou de qualquer forma adquiridos pela Fiadora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas. Entende-se por "**Controladas Relevantes**" as controladas, diretas ou indiretas, da Fiadora em que: **(a)** a Fiadora figure como acionista com participação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial (conforme definido abaixo), com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais completas da Fiadora; ou **(b)** a Fiadora figure como titular de direitos de voto que lhe assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou como participante do bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou de sócios, observado que adota-



se a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e que representem individualmente 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial da Fiadora, com base nas suas mais recentes demonstrações financeiras anuais completas da Fiadora;

- (ii) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, requerimento de autofalência pela Emissora e/ou Fiadora ou pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;
- (iii) não pagamento pela Emissora e/ou da Fiadora de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, na respectiva data de vencimento, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Emissora e/ou da Fiadora, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição;
- (v) transformação da Emissora e/ou da Fiadora de sociedade por ações em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora, diretas e/ou indiretas, decorrente(s) exclusivamente de títulos de créditos, contratos financeiros, empréstimos ou qualquer outra dívida contraída no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais com quaisquer terceiros envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, desde que passíveis de serem demandadas concomitantemente, igual ou superior a R\$ 52.632.000,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) ou seu equivalente em outras moedas. Entende-se por “Controladas” a definição dada a partir dos artigos 116 e 243, § 2º da Lei das Sociedades por Ações;



- (vii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por quaisquer das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora, diretas ou indiretas, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral irrecorrível contra a Emissora e/ou a Fiadora e quaisquer das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora, diretas ou indiretas, em valor unitário ou agregado, desde que passível de ser demandado concomitantemente, igual ou superior a R\$ 52.632.000,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora sobre a validade, nulidade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou quaisquer dos documentos da Emissão;
- (ix) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e/ou qualquer documento relativo à Emissão; e
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto se em decorrência de uma Operação Societária Autorizada.

8.3 Ocorrendo qualquer um dos eventos indicados abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com “Evento de Vencimento Antecipado Automático”, os “Eventos de Vencimento Antecipado”) observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) se a Emissão das Debêntures, as Autorizações Societárias, a Escritura de Emissão, a outorga da Fiança ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por meio de decisão judicial, desde que os efeitos da referida decisão judicial não sejam suspensos no prazo legal;
- (ii) caso esta Escritura de Emissão ou a Fiança seja, por qualquer motivo, rescindida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;



- (iii) alienação, cisão, fusão ou incorporação (incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, nos termos do disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, envolvendo a Emissora ou a Fiadora que resulte, imediatamente após a sua realização, caso a Fiadora venha a ter controle definido, em alteração ou transferência de controle da Fiadora ou sua sucessora, conforme aplicável, exceto (a) se a operação não implicar na redução do último *rating* anual da Fiadora vigente à época da operação; ou (b) se for obtida a anuência dos Debenturistas ainda que com redução do último *rating* anual da Fiadora vigente à época da operação, observado o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pelo Agente Fiduciário após ter sido comunicado pela Emissora, e realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida comunicação (cada uma, uma “Operação Societária Autorizada”);
- (iv) caso ocorra alteração do controle da Emissora, exceto se a Fiadora permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo certo, que referido prazo não se aplicará para as obrigações que possuam prazo de cura específico definido nesta Escritura de Emissão;
- (vi) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer das Controladas da Emissora ou da Fiadora, diretas ou indiretas, sofrerem protesto de título em valor, individual ou agregado, passível de ser demandado concomitantemente, igual ou superior a R\$ 52.632.000,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento sejam responsáveis, inclusive na qualidade de garantidoras, exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo protesto, (a) houver o cancelamento ou o respectivo protesto tenha sido sustado; (b) a exequibilidade do protesto for suspensa por decisão judicial; ou (c) houver apresentação de garantias para fins de garantir o juízo e esta seja aceita pelo juízo;
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora, diretas ou indiretas, exceto (1) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável; ou (2) se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação,



cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional **(a)** autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou **(b)** que suspenda os efeitos, de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou **(3)** se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não gere Efeito Adverso Relevante ou não impacte adversamente de forma material a reputação da Emissora e/ou da Fiadora. Considera-se “Efeito Adverso Relevante” qualquer efeito adverso e relevante: na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora que afetem suas obrigações relativas às Debêntures; e/ou na situação financeira, nos negócios, nos bens, ou nos resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes;

- (viii)** se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura e/ou nos Documentos da Operação se provarem conhecidamente pela Emissora falsas ou, em seus aspectos materiais, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que forem prestadas;
- (ix)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, desde que, cumulativamente, **(a)** tal ato gere Efeito Adverso Relevante; e **(b)** o referido ato praticado por autoridade governamental não seja contestado, tendo sido obtido efeito suspensivo dos seus efeitos, em até 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência;
- (x)** **(a)** descumprimento de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas aplicáveis à Emissora e à Fiadora que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei do Mercado de Capitais e as Leis 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental



com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, conforme alterado(a)(s) e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme venham a ser aplicáveis à Emissora (“Leis Anticorrupção”); ou **(b)** descumprimento de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas que versam sobre a prática, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

- (xi)** se a Fiadora vender, ceder ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, em montante individual ou agregado, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do NOI (*Net Operating Income*), conforme definido abaixo, líquido de aquisições da Fiadora, calculado com base nas informações anuais consolidadas gerenciais divulgadas regularmente pela Fiadora, referentes ao exercício social do ano anterior ao da realização da referida operação, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, no referido exercício social em que ocorrerem as transações, exceto se **(a)** tal venda, cessão ou alienação for realizada em favor de qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas; **(b)** tal venda, cessão ou alienação envolver ativos considerados não essenciais às atividades principais da Fiadora, tais como, sem limitação, terrenos não edificadas, torres comerciais ou salas comerciais; **(c)** concomitantemente com a realização da respectiva venda, cessão ou alienação, conforme o caso, a Emissora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures, de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.21; ou **(d)** tal venda, cessão ou alienação for requerida por autoridade governamental, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, como uma condição para a aprovação de aquisição de ativos pela Emissora e/ou pela Fiadora. Para fins de esclarecimento quanto à hipótese do subitem (c) acima, a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será convocada após ciência do Agente Fiduciário sobre a não realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total. Para fins deste item, “NOI” considera a receita bruta dos *shoppings* (sem incluir receita de serviços), somado ao resultado do estacionamento e descontados os custos operacionais dos *shoppings* e provisão para devedores duvidosos;
- (xii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora, diretas ou indiretas, de qualquer obrigação pecuniária, contraída no Brasil ou no exterior, envolvendo valor, individualmente ou em agregado, passíveis de serem demandadas concomitantemente, igual ou superior a R\$ 52.632.000,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) ou seu equivalente em outras



moedas, não sanado **(a)** no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, exceto se validamente comprovado, neste prazo, a critério do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, que o pagamento não era devido, por qualquer razão;

- (xiii)** realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, após a Data de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto **(1)** se para fins de absorção de prejuízos acumulados ou em decorrência de Operação Societária Autorizada; ou **(2)** exclusivamente no caso da Emissora, se a parcela objeto de redução de capital social for integralmente transferida à Fiadora, sendo certo que, nessas hipóteses, a redução do capital social fica desde já autorizada, independentemente da formalidade prevista no artigo 174, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv)** realização de qualquer distribuição e/ou pagamento de dividendos pela Emissora e/ou pela Fiadora, de juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados pela Emissora e/ou pela Fiadora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme permitido nos termos do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora em vigor na Data de Emissão;
- (xv)** exclusão das atividades principais desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora constantes do seu objeto social nesta data relacionadas ao setor imobiliário, sendo certo que, para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, poderão adicionar atividades ao seu objeto social desde que tais adições não impliquem na exclusão das suas atividades principais;
- (xvi)** não observância, pela Fiadora, do índice financeiro estipulado no item “(a)” abaixo e de pelo menos um dos índices financeiros estipulados no item “(b)” abaixo (“Índices Financeiros”), os quais serão verificados anualmente pelo Agente Fiduciário após o recebimento dos documentos necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024:
 - (a)** relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes;
 - (b)** relação entre:



- (I) O índice obtido pela divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa somados às aplicações financeiras de curto prazo e ao EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial apurado no 4º (quarto) trimestre de cada ano, devidamente anualizado (multiplicado por 4 (quatro)), por (ii) empréstimos, financiamentos e instrumentos de dívidas constantes do passivo circulante gerencial, igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes; e
- (II) O índice obtido pela divisão do (i) EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial apurado no 4º (quarto) trimestre de cada ano, devidamente anualizado (multiplicado por 4 (quatro)), por (ii) pagamentos de juros decorrentes de empréstimos, cédulas de crédito imobiliário e debêntures, constantes do fluxo de caixa gerencial, deduzidos da receita financeira gerencial, igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes.

Para fins do item (xv), aplicar-se-ão as seguintes definições:

“**Dívida Líquida**” significa, com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais completas da Fiadora consolidadas, auditadas e divulgadas ao mercado e à CVM: (i) o somatório de empréstimos, financiamentos, excluindo-se as obrigações por aquisições de bens e as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (ii) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

“**EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial**” significa, com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais completas da Fiadora auditadas e divulgadas ao mercado e à CVM: (x) o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes, como por exemplo venda de ativos e reavaliação de ativos, acrescido (y) do lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes, das sociedades que venham a ser adquiridas ou incorporadas pela Fiadora com base no balanço contábil destas sociedades refletindo os meses de referido exercício social até o momento de sua aquisição ou incorporação pela Fiadora.



- 8.3.2** As deliberações relativas à não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, observado que **(a)** caso titulares das Debêntures em Circulação representando tais quóruns votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, **(b)** caso tais quóruns não sejam atingidos e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.4** A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da sua ocorrência.
- 8.4.1** O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de direitos, poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de considerar ou declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.
- 8.5** O Agente Fiduciário, ao ter ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, mesmo que por meio de notificação, deverá notificar a Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência, acerca da ocorrência do referido evento.
- 8.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures, não sendo devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que a Emissora receber carta encaminhada pelo Agente Fiduciário informado sobre o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado pelo Agente Fiduciário o vencimento antecipado, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.



- 8.7** Os valores mencionados nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático serão reajustados ou corrigidos pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), anualmente, desde a primeira Data de Integralização.
- 8.8** Para os fins do disposto no item “(xv)” da Cláusula 8.3. acima, os Índices Financeiros deverão ser calculados anualmente pela Fiadora com base nas normas contábeis vigentes à época da elaboração das demonstrações financeiras da Fiadora, bem como nas informações financeiras e gerenciais constantes nas divulgações de resultados anuais da Fiadora e deverá ser enviada ao Agente Fiduciário a respectiva memória de cálculo dos Índices Financeiros com todas as rubricas necessárias que demonstre a apuração dos referidos índices, acompanhada de todos os documentos necessários à sua verificação até a data mencionada no item (i), subitem (a), da Cláusula 11.1 abaixo. Desse modo, a Fiadora desde já se compromete, durante toda a vigência das Debêntures, a apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações contábeis necessárias para que esta possa verificar os Índices Financeiros com base nas informações contábeis derivadas das demonstrações financeiras da Fiadora que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes da Emissora à época, devidamente registrados na CVM. A Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, auxiliará ao Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ela fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar os Índices Financeiros. Fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário verificará os Índices Financeiros com base nas informações encaminhadas pela Emissora nos termos do presente item, não cabendo ao Agente Fiduciário verificar a composição das rubricas que integram o cálculo dos Índices Financeiros.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1** A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.
- 9.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.



- 9.3** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 9.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA e no RTD, conforme aplicável, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 9.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA e no RTD, conforme aplicável, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.



- 9.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.17 acima.
- 9.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.12** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no RTD, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 6.17;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;



- (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (9) verificação da regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança, observada a Condição Suspensiva; e
- (10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período;
- (n)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;
- (p)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (q)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (r) comunicar os debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (t) divulgar as informações referidas no inciso (10) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

9.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada ou que o Agente Fiduciário seja substituído, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.15 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a



assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 9.16** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.17** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (vi) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vii) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.19** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 9.20** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 9.21** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos



debenturistas.

- 9.22** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.23** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.24** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.25** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.26** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.27** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.



- 9.28** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, para verificar o atendimento do Índices Financeiros, conforme o caso.
- 9.29** Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora no âmbito das seguintes emissões:

Emissão	10ª (décima) emissão de debêntures da BR Malls Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	5ª (quinta) emissão de debêntures da Allos S.A. (antiga Aliance Sonae Shopping Centers S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	234.500 (1ª Série); e 265.500 (2ª Série)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2027 (1ª Série); e 15/03/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,43% a.a. (1ª Série); e 100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	6ª (sexta) emissão de debêntures da Allos S.A. (antiga Aliance Sonae Shopping Centers S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/08/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira



9.30 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto ao Debenturista ou à Emissora.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries, incluindo, mas não se limitando a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (3) Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série; (4) resgate antecipado e/ou oferta de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária da respectiva série; (5) criação de qualquer evento de repactuação da respectiva série; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) renúncia prévia a direitos dos Debenturistas ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (f) o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático(s), então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta entre todas as séries das Debêntures, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.



- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.
- 10.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.



10.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8 Os votos dos Debenturistas que se abstiverem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Debenturista em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.

10.9 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11 Quóruns de Deliberação

10.11.1 Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas realizadas em conjunto ou por cada uma das séries das Debêntures, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação ou dos titulares de Debêntures em Circulação de cada série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora e da Fiadora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de



qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

10.12 Quóruns Qualificados

10.12.1 Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da amortização programada das Debêntures; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(iii)** às alterações da Remuneração das Debêntures de cada série; **(iv)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; **(v)** à inclusão/alteração de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou **(vi)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.12.2 As deliberações relativas à aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

10.13 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e pela Fiadora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora e da Fiadora, **(c)** administradores da Emissora e da Fiadora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.



11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, se obrigam ainda a:

- (i) enviar ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros e dos limites estabelecidos nos documentos da Emissão, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário podendo esta solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; Tais informações deverão ser acompanhadas de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório de administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada e exclusivamente para os fins de proteção dos interesses do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por esta contratado a suas expensas), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis,



bem como, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, desde que seja pública e/ou desde que sua divulgação não seja vedada por dever de confidencialidade legal ou contratualmente estabelecido em relação à Emissora e/ou à Fiadora;

- (d) cópia de qualquer intimação de decisão judicial, administrativa ou arbitral que implique em condenação da Emissora e/ou da Fiadora a obrigação cujo cumprimento implique dispêndio igual ou superior a R\$ 52.632.000,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento da referida decisão, acompanhada da respectiva cópia desta, sendo o valor acima referido reajustado anualmente, desde a primeira Data de Integralização, pelo IPCA;
- (e) enviar o organograma, bem como as alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas, nos termos do artigo 15, inciso II da Resolução CVM 17, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social da Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (f) informações a respeito da ocorrência de (a) qualquer dos eventos indicados na Cláusula 8 acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis; e (b) quaisquer eventos ou hipóteses que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de conhecimento pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, comunicando as autoridades cabíveis, conforme aplicável; e
- (g) com relação à Emissora, encaminhar ao Agente Fiduciário via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão, contendo a lista de presença.



- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor à época;
- (iii) manter a sua contabilidade e de suas Controladas atualizadas e consistentes com suas operações e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB)), conforme aplicáveis;
- (iv) com relação à Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- (vi) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles: (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos, ou (b) cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (vii) (a) cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora, da Fiadora e suas Controladas, diretas e indiretas, cumpram, qualquer lei ou regulamento nacional relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública delas decorrentes, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; (b) manter e fazer com que suas Controladas, e envidar os melhores esforços para que suas coligadas (em que a Emissora e/ou a Fiadora detenha ingerência na administração) mantenham, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e destinados a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus conselheiros, diretores, empregados, representantes, bem como, desde que no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora, terceiros que atuem em favor ou benefício da Emissora e/ou da Fiadora; (c) dar pleno



conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, no âmbito desta Escritura; **(d)** abster-se de praticar, bem como coibir a prática, de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e **(f)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado pela Emissora, pela Fiadora, suas Controladas, diretas e indiretas, e respectivos diretores e empregados, ao representar a Emissora e/ou a Fiadora, que viole as Leis Anticorrupção, divulgar fato relevante em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal fato, nos termos e na medida em que tal divulgação seja necessária na forma da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”);

- (viii)** cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram a regulamentação relativa ao combate à discriminação de raça ou de gênero ou assédio sexual, aos direitos dos silvícolas, à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ou proveito criminoso da prostituição (“Legislação de Proteção Social”);
- (ix)** ressalvado o previsto no item (viii) acima, cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram **(a)** a regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores exigidas por lei e decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas, a não ser que **(a)** haja o respectivo questionamento nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja



aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** seu descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou não impacte adversamente de forma material a reputação da Emissora e/ou da Fiadora. Para fins de esclarecimento, as matérias endereçadas no item (viii) acima não podem ser descumpridas em nenhuma hipótese e não comportam as exceções previstas nos itens (a) e (b) desta cláusula;

- (x)** notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xi)** manter adequadamente segurados no padrão atualmente utilizado pela Emissora e/ou pela Fiadora os bens que sejam materialmente relevantes para o desenvolvimento das suas atividades;
- (xii)** arcar com todos os custos de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e/ou da Fiadora, bem como demais despesas que sejam de sua responsabilidade;
- (xiii)** manter seu registro de companhia aberta, no mínimo na “categoria B”, junto à CVM;
- (xiv)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xv)** em relação a Emissora, aplicar os recursos captados por meio da presente Emissão na finalidade descrita na Cláusula 4.1 acima e utilizá-los exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xvi)** manter políticas e procedimentos internos visando adotar as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, para os temas ligados à responsabilidade socioambiental, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação de Proteção Social;



- (xvii) comunicar o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação da Emissora e/ou da Fiadora pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de **(a)** normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, desde que resultem em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para a Fiadora ou impactem adversamente de forma material a reputação da Emissora e/ou da Fiadora, e **(b)** trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil;
- (xviii) divulgar informações periódicas (inclusive as financeiras) e eventuais, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora e/ou pela Fiadora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (xix) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de *Rating* (conforme abaixo definido), do Banco Liquidante e do Escriturador e demais prestadores de serviço da Emissão;
- (xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, a Agência de *Rating* e os demais prestadores de serviço da Emissão, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xxi) enviar sempre que solicitado os documentos e informações necessários ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, para que possam verificar os Índices Financeiros;
- (xxii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (“*Agência de Rating*”), devendo, ainda, com relação à Agência de *Rating*, **(a)** atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão, sendo que referida atualização ocorrerá ao longo de cada ano calendário; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures veiculados pela Agência de *Rating*, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e **(d)** comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário



qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de *Rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de *rating* sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou **(ii)** notificar em até 3 (três) Dia Úteis contados da ciência da impossibilidade de atuação da Agência de *Rating* o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que o Agente Fiduciário, mediante deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, defina a Agência de *Rating* substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das agências de *rating* citadas no item (i) acima;

- (xxiii)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiv)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxv)** manter, e fazer com que as Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, regulares e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou aprovações necessárias (inclusive ambientais), aplicáveis necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** em processo de renovação tempestiva; **(b)** discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial tendo sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja não manutenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante ou não impacte adversamente de forma material a reputação da Emissora e/ou da Fiadora; e
- (xxvi)** disponibilizar via sistema da CVM, dentro dos prazos previstos na legislação e demais normativos da CVM aplicáveis, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, bem como a data e ordem do dia de assembleias a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas.



12 DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1 A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, declaram, nesta data, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) suas Controladas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da jurisdição em que são constituídas e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) em relação a Emissora, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e os constantes de seu estatuto social necessários para tanto;
- (iv) em relação a Fiadora, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, bem como à outorga da Fiança, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e os constantes de seu estatuto social necessários para tanto;
- (v) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes nos termos do estatuto social da Emissora e da Fiadora e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) têm, assim como suas Controladas Relevantes têm, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, exceto por aquelas: **(a)** em processo de renovação tempestiva; **(b)** discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial tendo sido obtidos efeitos suspensivos; ou **(c)** cuja não manutenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante ou não impacte adversamente de forma material a reputação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;



- (vii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou da Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(A)** pelo registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA; **(B)** pelo arquivamento das atas das Autorizações Societárias na JUCERJA; **(C)** pela publicação das atas da Autorizações Societárias no Jornal de Publicação; e **(D)** pelo registro desta Escritura de Emissão no RTD;
- (ix) estão cumprindo, e as suas Controladas Relevantes estão cumprindo, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial tendo sido obtido efeito suspensivo; e **(b)** cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (x) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma e condições das Debêntures e desta Escritura de Emissão;
- (xi) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada às Debêntures, e a forma de cálculo da Remuneração de cada série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- (xii) todas as informações prestadas no âmbito da presente Emissão, para fins de análise e aprovação da Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2021, 2022 e 2023, bem como as informações trimestrais da Emissora e da Fiadora referentes ao período encerrado em 31 de março de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, **(a)** não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, e **(b)** não houve aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo por obrigações *off-balance*;
- (xiv) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (xv) cumprem e fazem com que seus conselheiros, diretores, empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora, e suas Controladas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como que: **(a)** não foram citadas ou intimadas acerca de processo judicial ou administrativo no qual houve posterior decisão condenatória administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente por seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora, bem como, não tem conhecimento de que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora incorreram em tais práticas, exceto conforme o descrito no último arquivamento dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora disponível na data de assinatura desta Escritura; **(b)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** mantêm, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e destinados a assegurar o integral cumprimento das



Leis Anticorrupção por seus conselheiros, diretores e empregados ou eventuais subcontratados; **(d)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e crime organizado; e **(e)** não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

- (xvi)** cumprem e envidam melhores esforços para que suas Controladas cumpram a Legislação Socioambiental decorrente das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, procedem a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto, em qualquer hipótese, **(a)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial tendo sido obtidos efeitos suspensivos, ou **(b)** que não resulte em Efeito Adverso Relevante ou não impacte adversamente de forma material a reputação da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvii)** cumprem, e suas Controladas cumprem, com a Legislação de Proteção Social;
- (xviii)** não existem, nesta data, contra si ou contra as suas Controladas, diretas e indiretas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas às normas de segurança e saúde ocupacional, exceto, em qualquer hipótese, **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial tendo sido obtidos efeitos suspensivos ou **(b)** cuja condenação não resulte em Efeito Adverso Relevante ou não impacte adversamente de forma material a reputação da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xix)** **(a)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição; e **(b)** não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas, diretas e indiretas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das leis, regulamentos e demais normas relacionadas a Legislação de Proteção Social;
- (xx)** o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora e da Fiadora está atualizado perante a CVM;
- (xxi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e



- (xxii) inexistente em relação à Emissora, à Fiadora e suas Controladas, diretas e indiretas: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão.

12.2 Caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente falsas ou enganosas, ou ainda, inverídicas, incompletas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou incorretas, na data em que foram prestadas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser efetuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1º andar, salas 102, 103 e 104,
Leblon

CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Diego Bruhn Esteve, Paula Guimarães Fonseca e Daniella Guanabara

Tel.: +55 (21) 3138-9800

E-mail: diego.esteve@allos.co, paula@allos.co, daniella.guanabara@allos.co;
gd-juridico@allos.co, al-fin-corp@allos.co

(ii) Para a Fiadora:

ALLOS S.A.

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1º andar, salas 102, 103 e 104,
Leblon

CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Diego Bruhn Esteve, Paula Guimarães Fonseca e Daniella Guanabara

Tel.: +55 (21) 3138-9800

E-mail: diego.esteve@allos.co, paula@allos.co, daniella.guanabara@allos.co;
gd-juridico@allos.co, al-fin-corp@allos.co



(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Barra da Tijuca

CEP 22.640- 102, Rio de Janeiro, RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

13.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.2 Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer



atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

- 14.6** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 14.7** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 14.8** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da B3, da ANBIMA e/ou de outras entidades competentes, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; **(v)** expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Demais Documentos da Operação; ou **(vi)** para cumprir eventuais exigências realizadas pela JUCERJA para registro desta Escritura de Emissão.
- 14.9** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital se presumem verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo



extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente cláusula.

14.10 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15 LEI E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2 Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A."

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora



Por:
CPF:
Cargo:

Por:
CPF:
Cargo:

PENTÁGONO S.A.

Agente Fiduciário



Por:
CPF:
Cargo:

ALLOS S.A.

Fiadora



Por:
CPF:
Cargo:

Por:
CPF:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 53E4091C4B3B4FCCA0698B060F20D369

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Debs. BR Malls (Allos)_Escritura de Emissão_v8_cln (v. final).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 71

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Luiz Moura

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

PINHEIROS

SP, SP 05426-100

Luiz.Moura@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 187.111.18.154

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luiz Moura

Local: DocuSign

29/07/2024 14:35:44

Luiz.Moura@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotruster.com.br

02983313735

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2024 14:51:16

ID: f1727b6b-5620-405e-ba34-ca77b0a4206a

AssinaturaDocuSigned by:
Camila de Souza
3A39CBB5603249F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.95.172.79

Registro de hora e data

Enviado: 29/07/2024 14:48:35

Visualizado: 29/07/2024 14:51:16

Assinado: 29/07/2024 14:52:09

Daniella de Souza Guanabara Santos

daniella.guanabara@allos.co

CFO e DRI

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 07061867701

Cargo do Signatário: Representante Legal

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2024 15:08:06

ID: fcabe99e-8f35-494b-8920-59ce30744f7f

DocuSigned by:
Daniella de Souza Guanabara Santos
7F34A787BE82412

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.44.8.198

Enviado: 29/07/2024 14:48:35

Visualizado: 29/07/2024 15:08:06

Assinado: 29/07/2024 15:08:41

DIEGO BRUHN ESTEVE

diego.esteve@allos.co

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 10030699754

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2024 15:08:41

ID: 042a24d3-cb74-45a5-9273-a5c979a0b385

DocuSigned by:
DIEGO BRUHN ESTEVE
10BFBB193EE0441

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.249.98

Enviado: 29/07/2024 14:48:36

Visualizado: 29/07/2024 15:08:41

Assinado: 29/07/2024 15:10:01

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

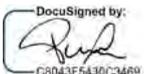
Empresa: BR MALLS PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028170-3 Protocolo: 2024/00632830-3 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO ED337753960000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DE6F4382407AF45D023603E8AD25E7EDF7236578BDF1EB32474360E50B10BA4A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br 02983313735</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706 Cargo do Signatário: Representante Legal</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/07/2024 14:49:41 ID: ba4453cb-1048-4cc9-bd23-422f7650941e</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79</p>	<p>Enviado: 29/07/2024 14:48:36 Visualizado: 29/07/2024 14:49:41 Assinado: 29/07/2024 14:50:52</p>
<p>Paula Guimarães Fonseca paula@allos.co Diretora Jurídica</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 38156270100 Cargo do Signatário: Representante Legal</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/07/2024 14:49:18 ID: cd3623d9-6635-471f-b57c-11f1f7c881ae</p>	 <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.124.249.98</p>	<p>Enviado: 29/07/2024 14:48:35 Visualizado: 29/07/2024 14:49:18 Assinado: 29/07/2024 14:49:57</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Breno Cavalheiro Breno.Cavalheiro@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 29/07/2024 14:48:36
<p>Carolina Carvalho carolina.carvalho@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 29/07/2024 14:48:37
<p>Deborah Mendes deborah.mendes@allos.co Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 29/07/2024 14:48:37 Visualizado: 29/07/2024 14:51:20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR MALLS PARTICIPACOES S/A
NIRE: 333.0028170-3 Protocolo: 2024/00632830-3 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO ED337753960000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DE6F4382407AF45D023603E8AD25E7EDF7236578BDF1EB32474360E50B10BA4A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Julia Laura Fernandes jfernandes@stoccheforbes.com.br Estagiário Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 29/07/2024 14:48:37
<p>Lucas Padilha Lucas.Padilha@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/07/2024 17:26:59 ID: c412a801-108d-4c7a-bf16-b68b0a4e6f31</p>	Copiado	Enviado: 29/07/2024 14:48:38
<p>Marcelo marcelo.campodarve@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 29/07/2024 14:48:38
<p>Ravel T. Carvalho rtcarvalho@stoccheforbes.com.br Advogado Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 29/07/2024 14:48:38
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2024 14:48:39
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2024 14:49:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2024 14:49:57
Concluído	Segurança verificada	29/07/2024 15:10:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR MALLS PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028170-3 Protocolo: 2024/00632830-3 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO ED337753960000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DE6F4382407AF45D023603E8AD25E7EDF7236578BDF1EB32474360E50B10BA4A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

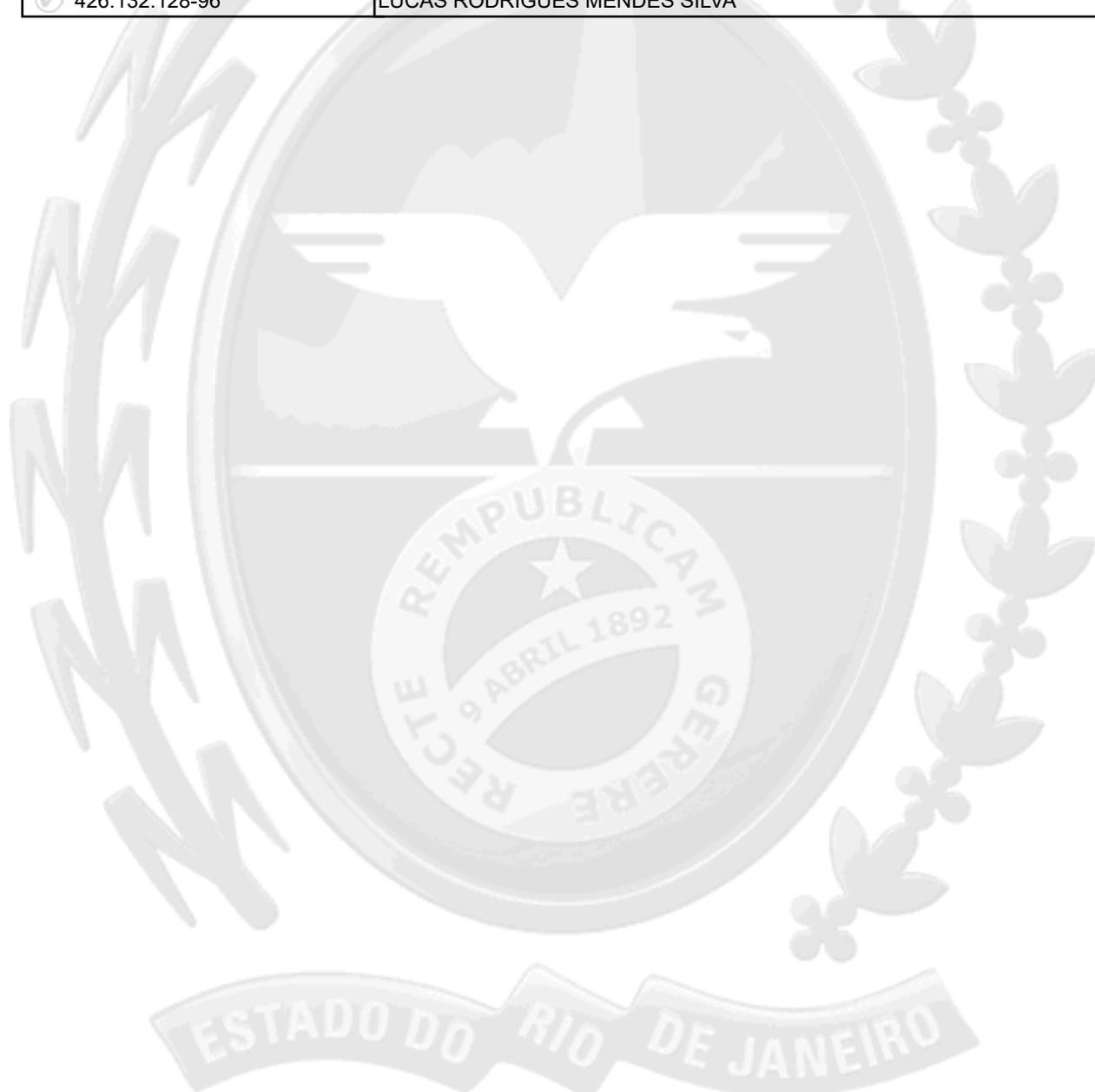




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR MALLS PARTICIPACOES S/A, NIRE 33.3.0028170-3, PROTOCOLO 2024/00632830-3, ARQUIVADO EM 08/08/2024, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 157.603.907-24	DEBORAH ALVAREZ MENDES PINTO DA SILVA
<input checked="" type="checkbox"/> 426.132.128-96	LUCAS RODRIGUES MENDES SILVA



08 de agosto de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR MALLS PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028170-3 Protocolo: 2024/00632830-3 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO ED337753960000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DE6F4382407AF45D023603E8AD25E7EDF7236578BDF1EB32474360E50B10BA4A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 77/77